



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 4/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS DISJUNTORES DE PROTEÇÃO PARA O PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL (CCJF), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA 3A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0001590-36.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3A Marques Construção Comércio e Serviço Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.811.866/0001-36, estabelecida na Avenida Teixeira de Castro, nº 149, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-115, Tel.: (21) 3489-6651 / 3518-8057, e-mail: eliane@3aengenharia.com; marques@3aengenharia.com, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Eliane Freitas de Aguiar**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0001590-36.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90101/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 18/12/2024, através do despacho TRF2 0202007, FIRMAM o presente Contrato *com a finalidade de fornecimento e instalação de dois disjuntores de proteção para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF)*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de dois disjuntores de proteção para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90101/2024 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E MATERIAL:

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados no subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - A forma de execução do serviço objeto deste Contrato estão detalhadamente discriminados nos subitens 1.1.3 e 3.3.2.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2 - O prazo de entrega de execução do serviço será **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do 1º dia

subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços serão executados no prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.12 do. Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

6.1.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

6.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

6.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente** - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais.

7.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

7.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações deste Contrato.

7.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou neste Contrato.

7.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. - DO PREÇO:

8.1.1 - Planilha de Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO (R\$)
1	Fornecimento e instalação de dois disjuntores de proteção para o prédio do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF).	1	94.200,00
VALOR TOTAL:			94.200,00

8.1.2 - O valor TOTAL deste Contrato é de **R\$ 94.200,00** (*noventa e quatro mil e duzentos reais*);

8.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos e, mediante a apresentação do Relatório Técnico fotográfico com a descrição detalhada de todos os serviços executados, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

8.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação.

8.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

8.2.2.1 - Relatório Técnico fotográfico com a descrição detalhada de todos os serviços executados.

8.2.3 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

8.2.4 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

8.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

8.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

8.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.3 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

8.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0 I_0 / I_0) \times P$$

Onde:

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

*I*₀ = N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

8.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

8.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem anterior tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 8.3.1.

8.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
---------------------	-----	-----------------

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES:

10.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90101/2024 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta, datada de 29/11/2024, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0156071);
- c) Certificado de Vistoria, *se houver*, emitido pela SEMAUT, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - São atribuições da fiscalização do Contratante, além das constantes no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

13.2 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

13.2.1 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

13.2.1.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.2.1.2 - Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.2.1.3 - Solicitar auxílio aos setores competentes do Contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

13.2.1.4 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.2.1.5 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.4 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

13.4.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

13.4.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

14.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante.

14.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

14.1.3 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Décima Primeira.

14.2 - PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

14.2.1 - O prazo de garantia será de **01 (um) ano**, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3 - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

14.3.1 - A Contratada poderá ser acionada para assistência técnica, no período de garantia, para eventuais problemas técnicos apresentados pelos equipamentos fornecidos e instalados, ou na identificação de má instalação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.2 - A Matriz de Alocação de Riscos está demonstrada no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 - GARANTIA CONTRATUAL: Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

16.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada à Administração do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no § 3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.1.2.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

16.1.2.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

16.1.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

16.1.2.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

16.1.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do

contrato, a título de garantia.

16.1.4.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 16.1.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

16.1.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 16.1.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.1.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

16.1.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.1.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

16.1.7 - Será considerada extinta a garantia:

16.1.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.1.7.2 - Com a extinção do contrato.

16.1.8 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.1.8.1 - Caso fortuito ou força maior;

16.1.8.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

16.1.8.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.1.8.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

16.1.9 - Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 16.1.8.3 e 16.1.8.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

18.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

ELIANE FREITAS DE AGUIAR
3A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aguiar registrado(a) civilmente como Eliane, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 14/01/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0237625** e o código CRC **75EB2EC4**.